



LEI Nº 1048, DE 10 DE JULHO DE 2017.

*Institui o Programa Municipal de Educação
Fiscal – PMEF – e dá outras providências.*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Pontão.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
 - c) A população em geral.



Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária de administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal, fazendo com que o Município obtenha pontuação no Programa de Integração Tributária – para contribuir no incremento da receita com ICMS, estimulando a conscientização com relação à educação fiscal.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de instituir este programa para desenvolver projetos municipais no âmbito da Educação Fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal